



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Antônia Lúcia

Apresentação: 16/04/2024 12:51:15.100 - MESA

PL n.1270/2024

PROJETO DE LEI

(da Deputada Antônia Lúcia.....)

Cria núcleos de atendimento à mulher policial nas unidades das instituições policiais militares e civis nas esferas federal, estadual e municipal para coibir violência contra a mulher policial tanto no âmbito doméstico familiar como nos locais de trabalho, com fulcro no inciso III do art. 1º e no § 8º do art.

226 da Constituição Federal, nos termos da Convenção de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher e institui e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação de um Núcleo de Atendimento às Mulheres Policiais, com o objetivo de proporcionar às profissionais da segurança pública atendimento profissional especializado no âmbito de cada unidade dos órgãos da segurança pública, nas esferas federal, estadual e municipal, a fim de prevenir e coibir todas as formas de violência contra as mulheres policiais civis, guardas municipais, socioeducativas, policiais militares e bombeiras militares no ambiente de trabalho ou fora dele, incluindo situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar ou violência no ambiente de trabalho ou fora dele contra a mulher policial qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, adoecimento, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, considerando-se as peculiaridades laborais que envolvem as atividades policiais exercidas pela profissional da segurança pública e que requer do poder público providências para o acolhimento e o estabelecimento de condições para o exercício efetivo do direito à



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246557036100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antônia Lúcia



* CD246557036100*

dignidade, ao respeito e à convivência familiar e ao ambiente laboral, tais como:

- I. - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- II. - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitacão;
- III. - no âmbito do trabalho, sob comando hierárquico formado por equipes ou por tarefas individuais dentro da repartição ou fora dela em continuidade às tarefas desenvolvidas.

Parágrafo único: As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 3º A violência doméstica e familiar e a violência contra a mulher no ambiente de trabalho constituem formas graves de violação aos direitos humanos.

Art. 4º Constituem-se formas de violência doméstica e familiar contra a mulher policial, entre outras:

- I. - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II. - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;



LexEdit

* C D 2 4 6 5 7 0 3 6 1 0 0 *

- III. - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV. - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazersuas necessidades;
- V. - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 5º Constituem-se formas de violência no ambiente de trabalho ou em razão dele contra a mulher policial as ocorrências de condutas e de ações empreendidas pelos seus superiores hierárquicos ou por colegas de profissão que estejam no mesmo nível ou igual patente ou graduação, nas seguintes situações, entre outras:

- I. - as ocorrências de todas as formas de assédio sexual entendido como qualquer conduta de ameaça, mediante chantagem ou suborno contra a liberdade sexual da vítima, a utilização de qualquer forma de intimidação, com insinuações explícitas ou veladas de caráter sexual, contato físico não desejado, gestos, frases ofensivas ou de duplo sentido, grosseiras, humilhantes, embaracosas, exibição de material pornográfico, solicitação de relações íntimas ou outro tipo de conduta sexual e de atos lesivos contra a honra e o bem-estar no ambiente de trabalho ou



LexEdit
CD246557036100

circunstâncias similares, que vitimizam as mulheres policiais causando-lhes danos mentais, psicológicos e adoecimento, deterioram as relações de trabalho, reverberando-se nos resultados dos serviços prestados à comunidade.

II. – considera-se a ocorrência de assédio moral como comportamento de contínua demonstração de desrespeito e de desvalorização contra a pessoa da mulher policial, ocorrências de críticas veladas ao desempenho de seu trabalho, delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas ou determinar prazos incompatíveis para a finalização do trabalho, sobreregar com novas tarefas ou retirar o trabalho que habitualmente executa, provocando sensação de inutilidade e de incompetência, gritar ou falar de forma discriminatória, tecer críticas contínuas à vida particular e ao trabalho executado pela vítima, empreender vigilância sistemática contra os hábitos normais de idas ao banheiro ou impor punições vexatórias como forma de desclassificar e de denegrir o seu caráter e os seus esforços laborais, causando prejuízos à saúde mental, à autoestima, à honra e à dignidade da mulher policial, induzindo-a, por vezes, à autodestruição.

Art. 6º O Núcleo de Atendimento à Mulher Policial será instalado em cada unidade dos órgãos da segurança pública existentes na capital federal, no Distrito Federal e nas demais capitais das unidades da federação e nos municípios estaduais, inclusive onde funcionam as Delegacias de Atendimento Especializado à Mulher.

Art. 7º O Núcleo de Atendimento à Mulher Policial deverá ser instituído em todos os órgãos que compõem o sistema único da segurança pública a que se referem o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, o § 8º e os incisos I a VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e será composto 4 por servidores do próprio órgão instituidor, preferencialmente do sexo feminino, sendo obrigatório acompanhamento psicológico profissionalizado e assistência jurídica por indicação da



* CD 246557036100*

OAB do estado da federação.

Parágrafo Único. A solicitação requerida para o atendimento à mulher policial pelo Núcleo de Atendimento à Mulher Policial far-se-á por qualquer meio de comunicação podendo ser por informação verbal ou escrita, por via telefônica, whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica ou não, sempre de forma sigilosa, competindo às autoridades responsáveis pela criação e manutenção do referido Núcleo de Atendimento à Mulher Policial, bem como, das pessoas que nele laboram o resguardo do sigilo das denúncias recebidas e dos decorrentes atos apuratórios, incluindo as pessoas envolvidas.

Art. 8º – A assistência à mulher policial mediante ocorrências de situação de violência doméstica e familiar ou de violência no ambiente de trabalho será prestada de forma articulada pelo Núcleo de Atendimento à Mulher Policial conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistencial Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, e emergencialmente quando for o caso.

Parágrafo único. O Núcleo de Atendimento à Mulher Policial fará ações articuladas por meio de integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Art. 9º – Em todos os casos verificados pelo Núcleo de Atendimento Familiar que requeiram a adoção de providências urgentes de medidas legais em situações de violência doméstica e familiar ou de violência em ambiente de trabalho contra a mulher policial serão observados os ditames da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICACÃO

Hoje há um debate exposto no espaço midiático muito expressivo sobre a violência



LexEdit
CD246557036100*

generalizada para com as mulheres. Todavia, possivelmente, tais debates divulgações não têm avaliado as raízes históricas, psíquicas, religiosas, sociológicas políticas e até míticas sobre o desfile de horror ao gênero feminino.

Não teremos tempo para investigar os aspectos das raízes mítico-histórica psíquicas deste banho de sofrimento e sangue – estupro, assédio sexual, violência generalizada, abusos, violência psicológica, tortura, cárcere privado e assassinatos –, que vão muito mais além das estatísticas, nomeadas de Feminicídios.

Vocabulário relativamente novo em nossa língua. Isto significa que, a própria língua e semântica necessitou se adaptar aos estudos e pesquisas, em nível de academia, sobre a violência e crime contra o gênero feminino.

Por outro lado, a discussão carece da formulação de políticas públicas que venham atender a progressão geométrica dessa barbárie. Isso ressalta numa revisão cultural plena sobre uma educação em todos os níveis. Uma educação que possa rever posições cristalizadas falocêntricas – outro termo mais vulgar seria “machismo” – em nossa sociedade.

Logo, tal condição histórico-social, se reflete em todo arcabouço político-administrativo nacional. Fato é que, em termos históricos, a Lei Maria da Penha, Lei 13.340 foi concebida em 2006 “ontem”, apenas há alguns anos. Porém, já está a requerer uma maior e mais específica atualização, como a que estamos apresentando no presente Projeto de Lei que cria o Núcleo de Atendimento à Mulher Policial em todas as unidades do sistema único de segurança pública, incluindo as polícias militares ecivis.

A luta do gênero feminino em busca de direitos tem conquistado êxitos, mas quando olhamos para os sete bilhões de habitantes no planeta, sendo que mais de 50% são de mulheres e cerca de 1,5 milhões (um bilhão e meio) vivem em absoluta condição de miséria e, desta cifra, 70% são mulheres¹; ficamos desalentados pela monumental desproporção. Na América latina vivem por volta de 160 milhões de mulheres em pobreza absoluta². E o que não dizer das mulheres que morrem por



* CD246557036100*

causa departos e abortos inseguros? No mundo são mais de 500.000 que morrem por ano.

Os tentáculos da barbárie contra a mulher estão em todos os continentes. Na Indonésia, China e Coréia do Sul, entre outros países, as vítimas dos infanticídios e abortos são 99% do gênero feminino.

Há em torno de um milhão de analfabetos no mundo, destes, 70% são de mulheres.

Conf. Revista *Seleções Reader's Digest*. Artigo: *Mulheres Vítimas de Honra* (p. 102). Tomo CXXXV, Nº. 840, janeirode 2012.

Conf. a programação do canal National Geographic, que exibiu na TV, dia 4 de abril de 2012 a reportagem: *Tabu, corpos mutilados*. Site: www.nationalgeographic.com

Os crimes de honra, em culturas fundamentalistas patriarcais, são tidos como legais. Uma barbárie que permanece inalterada por séculos, pois tem o aceno da religião. O mosaico de crimes de honra tem faces como: casamentos forçados, violência e tortura doméstica, raptos, ameaças e homicídios em defesa da honra. A comissão de Direitos Humanos da ONU diz que:

Em nome de preservar a 'honra' da família, mulheres e meninas são mortas a tiros, apedrejadas, queimadas, enterradas vivas, estranguladas e esfaqueadas com regularidade horripilante.

Atualmente os crimes de honra têm se multiplicado na Europa. Isso tem ocorrido devido à enorme quantidade de imigrantes com suas famílias advindas de países islâmicos, que têm se radicado, nas últimas décadas, em países como Alemanha, França, Itália, Dinamarca, Bélgica, Reino Unido, entre outros. Há informações de especialistas que o número de vítimas seja de 100 mil.

Os crimes de honra estão relacionados a tradições arcaicas tribais, vinculadas geralmente ao poder do sagrado.

No Brasil, só recentemente, em 1º de agosto de 2023, o Supremo Tribunal Federal



declarou que o uso da tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

Na África Ocidental, na República de Camarões, ocorre a prática do achatamento dos seios, em meninas que se aproximam da puberdade.

O ato consiste em aquecer um toco de madeira alongado, com um formato de concha na extremidade – ou algum outro utensílio doméstico –, bem aquecido para em seguida, apertá-lo nos seios, como se fosse uma massagem, para assim, impedi-los de crescer.

O responsável pelo ato é alguém do ciclo parental, mas geralmente a mãe se encarrega da ação, que pode durar por semanas a tortura.

As mães acreditam estar realizando um benefício para as filhas, pois um compromisso precoce de casamento iria impedir qualquer desenvolvimento educacional e ocupacional futuro.

As pesquisas indicam que, cerca de uma em cada quatro meninas, se submete a este drama do achatamento dos seios e que hoje existem em torno de quatro milhões de mulheres com os seios queimados – garotas e mulheres adultas – na República de Camarões e vizinhanças.

Este fato nos leva ao relato sobre as tribos das guerreiras amazonas, no mundo grego antigo, que retiravam o seio direito para melhor adestrarem o arco e flecha. Hoje, as mulheres de Camarões fazem o ritual com o mesmo objetivo: querem estar desimpedidas para um futuro mais promissor – que as vias educacionais e profissionais (arco e flecha) podem oferecer para depois vir um casamento – em que possam exercer, pelo menos, um pouco de autonomia e liberdade, para assim não se sentirem periféricas.

O mundo contemporâneo, em seu eixo psíquico patriarcal, permanece com a mensagem que tem norteado por milênios a Civilização Universal: de que a mulher deve permanecer como o “outro da história”, no dizer de Simone de



lexEdit
* C D 2 4 6 5 7 0 3 6 1 0 0 *



LexEdit

Beauvoir. A violência sexual contra a mulher, assim como a agressão psíquica em todas as sociedades e culturas do Planeta, valida essa realidade.

Consequentemente, aqui entre nós, sociedade brasileira, necessita, via esferas governamentais, de uma profunda repaginação política, leis e projetos exequíveis no que se refere à valorização, respeito, dignidade e segurança da mulher principalmente aquelas que vivem à mercê em riscos sociais, de abusos mais iminentes. Entretanto, estas questões, perpassam pelo microssistema social familiar, laboratório da formação de nosso mapa emocional. Mapa este que se desenvolve e se emoldura no sujeito pela educação. Vocábulo do latim, *educere*, que significa “alimentar” e “extrair”. Assim, o que retirar das futuras gerações sobre o olhar para a mulher em sua inteireza? Deste modo, a consideração, respeito e valorização da mulher nutrem-se de uma educação de qualidade dos laços afetivos. Fora disso, os portais da agressividade tornam-se horizontes mais imediatos. Se não houver uma reinvenção do olhar atual para a alma feminina, novas “Marias da Penha” terão que ser criadas as estatísticas do horror terão cifras mais expressivas.

Em suma, as raízes histórico-míticas da violência contra à mulher, se escondem no abissal do inconsciente da formação e desenvolvimento da arquitetura psíquica do patriarcado. Que, por sua vez, tais raízes, se traduzem em desejo permanente de domínio, agressividade e eliminação da mulher que supostamente ameaça abalar ou roubar este poder patriarcal. Isso explica os crimes passionais, ou aqueles atos de agressividade e Feminicídios, no qual o homem não permite perder o domínio exercido com a companheira. Isso ocorre em qualquer cultura ou nível social. Evidentemente, cada cultura obteve, ao longo da história antropológica, características próprias na estruturação patriarcal, refletindo no modo como a mulher é vistas e tratada. Mulheres no mundo árabe e mulheres europeias têm tratamentos e valorizações bem distintas. Contudo, o estupro e violência contra a mulher em todas as guerras (concebidas como despojos) foram muito mais avassaladores por exércitos ocidentais.

Finalmente, que esta breve fundamentação sobre a violência contra a mulher possa



dilatar nossa pupila perceptiva – e não importa o gênero – sobre o quanto o tecido social necessita com urgência reestruturar uma outra visão para o sexo feminino em sua inteireza, em suas versões: psíquica e corpórea. Sabendo que há o corpo erótico, o corpo de reprodução e o corpo de produção ocupacional.

Quando voltamos o olhar para a nossa realidade nos deparamos com estatísticas que demonstra o quanto nós, brasileiros, enquanto sociedade, estamos a reproduzir o que há de mais violento e repugnante nas civilizações ocidentais que é o Feminicídios.

Segundo dados oficiais o Brasil teve um aumento de 5% nos casos de Feminicídios em 2022 em comparação com 2021, aponta levantamento feito pelo g1 com base nos dados oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal. São 1,4 mil mulheres mortas apenas pelo fato de serem mulheres - uma mulher foi assassinada a cada 6 horas, em média.

Este número é o maior registrado no país desde que a lei de Feminicídios entrou em vigor, em 2015 (Lei 13.104, de 09 de março de 2015, que modificou o Código Penal).

A alta acontece na contramão do número de assassinatos sem o recorte de gênero, que foi o menor da série histórica do Monitor da Violência e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Com 40,8 mil casos, o país teve 1% menos mortes em 2022 que em 2021.

As estatísticas estão a comprovar que é crescente a escalada da violência contra a mulher e notadamente contra a mulher policial, tanto no âmbito do trabalho nas diversas formas de assédio sexual e assédio moral, que causam adoecimento e graves danos psicológicos, terminando por vitimizar as mulheres policiais, como também no ambiente doméstico familiar, em razão das longas ausências do lar, por conta de ocorrências de flagrantes que não estão sujeitos aos horários normais da jornada de trabalho, as operações policiais que via de regra fogem dos horários de expedientes diurnos, às vezes fora da localidade de trabalho, viagens a serviço em razão de investigações complexas, ocasionando por vezes a vulnerabilização dos



* CD 246557036100*

laços familiares, que tendem a resultar em ocorrências de ameaças e violência doméstica e familiar contra a profissional da segurança pública.

Recentemente, a escrivã de polícia civil do estado de Minas Gerais, Rafaela Drumond, foi encontrada morta no dia 09/06/2023, na casa dos pais, em Capos das Vertentes. Era lotada na Delegacia de Carandaí-MG, a polícia e a própria família divulgou as trocas dos áudios de Rafaela com as colegas, dias antes de tirar a própria vida, nos quais relata as reclamações contra os assédios que vinha sofrendo de colegas e de superiores hierárquicos. O caso está sendo investigado, a família está inconsolável.

No dia 11/08/2023, a Agente de Polícia da PCDF, Valdéria da Silva Barbosa, foi morta pelo seu companheiro com 64 facadas. Ela trabalhava na DEAM de Ceilândia – Distrito Federal, atendendo mulheres vítimas de violência doméstica.

Há poucos dias, uma policial associada da Associação Nacional das Mulheres Policiais - AMPOL, nos procurou em situação de desespero, tinha sido notificada da existência de 4 procedimentos disciplinares instaurados contra ela.

Alguns meses atrás, ela tinha comunicado à Corregedoria que estava sofrendo assédio sexual. Instaurado o apuratório, no decorrer das investigações os depoimentos das testemunhas foram invalidados e tudo se reverteu contra ela, e mesmo nessa situação ela continuava sendo vítima de ameaças e ainda respondendo vários processos disciplinares.

A proposta da criação dos Núcleos de Atendimento à Mulher Policial além de priorizar o acolhimento de questões de violência doméstica e familiar cuidará também de forma específica da violência no ambiente de trabalho, que se traduzem em manifestações de assédio sexual e de assédio moral.

Prevenir e coibir o assédio moral e o assédio sexual no ambiente de trabalho nas instituições da segurança pública são práticas que promovem a dignidade, a valorização e o respeito às mulheres e aos homens policiais brasileiros.



* C D 2 4 6 5 7 0 3 6 1 0 0 * LexEdit

Vimos que a violência contra a mulher, em todas as suas formas de agressão, tem raízes milenares culturais profundas e que não importa o estágio da civilização humana, tais ocorrências desse tipo de ação não cessam de crescer, daí a importância fundamental de se criar mecanismos para preveni-la e coibi-la em todas as instâncias do Poder Público no território, como as já existentes Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) e agora mais especificamente o Núcleo de Atendimento à Mulher Policial em todas as unidades dos órgãos que compõem o sistema único da segurança pública, com a finalidade de dar adequada assistência e proteção à profissional da segurança pública exposta a toda modalidade de violência no labor da sua sacrificial atividade policial diuturnamente.

Brasília,
de 2024
Sala das Comissões



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246557036100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antônia Lúcia



LexEdit

* C D 2 4 6 5 5 7 0 3 6 1 0 0 *